Ano VI | Edição nº 1305

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 12.012, de 01 de junho de 2022.

(Dispõe sobre reorganização da Comissão de Análise de Solicitações Especiais da Secretaria Municipal da Saúde).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Fica reorganizada a Comissão de Análise de Solicitações Especiais da Secretaria Municipal da Saúde, que será composta pelos seguintes membros:

- Camila Sena Martins de Souza Farmacêutica
- 2 Cinhia Menegazzo de Souza Nutricionista
- 2 _ Denise Cristina de Oliveira Lopes Farmacêutica
- 1 Larissa Maria Larini Meli Cicconi Farmacêutica
- Maria Paola Romano Curiati Farmacêutica
- 6 _ Mauren Luciana Estevam Farmacêutica
- 7 Natália Nóbrega Izzo Ahlfeldt Médica
- 8 Sabrina Miranda Dias Enfermeira
- O _ Vanessa Ribeiro Farmacêutica
- Art. 2°. A Comissão, responsável pela análise dos pedidos oriundos da Secretaria Municipal da Saúde, inclusive decorrentes de mandados judiciais, deverá elaborar seu regulamento interno, que após concluído, dependerá de aprovação da Secretária Municipal da Saúde e do Prefeito.
- § 1°. A matéria encaminhada à análise da Comissão deve ser distribuída, conforme o tema, aos seus integrantes, para elaboração de relatório, a ser discutido e votado em reunião plenária previamente agendada, considerando-se aprovada mediante voto favorável da maioria simples dos membros presentes.
- § 2°. O quórum para as sessões plenárias, para deliberação dos relatórios, deve ser de maioria absoluta dos membros da Comissão.
- Art. 3°. A Comissão poderá contar com auxílio jurídico do Consultor Geral do Município, encaminhando por ofício à Secretaria de Gabinete, sempre que necessário, a matéria objeto de análise.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 10.785, de 08 de julho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 01 de junho de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Portaria nº 12.013, de 01 de junho de 2022.

(Dispõe sobre reorganização da Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

<u>Art. 1º.</u> Fica reorganizada a Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica, na forma abaixo descrita:

- 1 Alessandra Fernandes Braz Farmacêutica
- 2 Ângela Maria de Farias Kley Médica
- 3 Camila Sena Martins de Souza Farmacêutica
 - 4 Denise Cristina de Oliveira Lopes Farmacêutica
 - 5 Juliana Maria Barone Camargo Dentista
 - 6 Leandro José de Sousa Enfermeiro
- 7 Maria Paola Romano Curiati Farmacêutica
 - 8 Mauren Luciana Esevam Farmacêutica
 - 9- Vanessa Ribeiro Farmacêutica

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 10.784 de 08 de julho 2021.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 01 de junho de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de desenvolvimento e suporte na área de programação de web sites e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços da Secretaria de Comunicação.

Fornecedor: A6 Publicidade e Marketing Digital Ltda.

Empenho(s): 351/2022

Ano VI | Edição nº 1305

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Valor: R\$ 637,90

Avaré, 03 de junho de 2022 Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de sistema informatizado para estruturação da Imprensa Oficial do Município, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: P&P Colibri Consultoria e Soluções S/S Ltda

Empenho(s): 348/2022 Valor: R\$ 644,00

Avaré, 03 de junho de 2022 Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 1062/2022 Valor: R\$ 5.193,60

Avaré, 03 de junho de 2022 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de acolhimento institucional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenv. e Assist. Social.

Fornecedor:Sociedade Beneficiente Bezerra de Menezes

Empenho(s): 797/2022 Valor: R\$ 1.250,00

Avaré, 06 de junho de 2022 Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência

Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento) Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de mangueira para fogão e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Serviços de Acolhimento.

Fornecedor: SWC Informática e Papelaria Eireli

Empenho(s): 8632/2022 Valor: R\$ 1.104,00

Avaré, 03 de junho de 2022 Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Desenv. E Assist. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para sistematização, migração, implantação e licenciamento de sotware com aplicativos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para unificação de cadastros imobiliários e contribuintes.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de Dados I tda

Empenho(s): 13045/2021 Valor: R\$ 12.718,88 Avaré, 03 de junho de 2022

Itamar de Araujo

Secretário Municipal da Fazenda

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

.....

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de Fórmula Infantil e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Nutriport Comercial Ltda.

Empenho(s): 28548/2021 Valor: R\$ 2.754,60

Avaré, 03 de junho de 2022 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de pães e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento de alimentação nos Equipamentos vinculados à Semades.

Fornecedor: DNA Comércio e Representações Eireli EPP

Ano VI | Edição nº 1305

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Empenho(s): 8192/2022 Valor: R\$ 914,25

Avaré, 03 de junho de 2022 Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de Diesel S-10 e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Empenho(s):8494/2022 Valor: R\$ 67.200,00

Avaré, 03 de junho de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gasolina comum e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Empenho(s):8496/2022 Valor: R\$ 20.160,00

Avaré, 03 de junho de 2022

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gasolina comum e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Empenho(s):8497/2022 Valor: R\$ 13.440,00 Avaré, 03 de junho de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de materiais de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 5323/2022 Valor: R\$1.023,82

Avaré, 03 de junho de 2022 Marcio Danilo dos Santos Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de materiais de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a "Casa do Cidadão".

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de

Limpeza Macatuba Ltda Me Empenho(s): 8115/2022 Valor: R\$ 2.716,60

Avaré, 03 de junho de 2022 Sandra de Fátima Theodoro

Secretária Municipal de Ind., Com., Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de materiais de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 5289/2022

Valor: R\$ 392,64

Avaré, 03 de junho de 2022

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de materiais de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Esportes.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de

Ano VI | Edição nº 1305

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 5199/2022

Valor: R\$ 886,07

Avaré, 03 de junho de 2022 Carlos Roberto dos Santos Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de materiais de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Casa de Passagem.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 8480/2022 Valor: R\$ 4.994,38

Avaré, 03 de junho de 2022 Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Desenv. E Assist. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de materiais de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender o Pornto Socorro.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 8485,8486,8487/2022

Valor: R\$ 5.872,50

Avaré, 03 de junho de 2022 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 1062,1063/2022

Valor: R\$ 14.201,60

Avaré, 03 de junho de 2022 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento) Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de brita graduada simples e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias

Fornecedor: Pedreira Piraju Ltda.

Empenho(s): 6190/2022 Valor: R\$ 5.218,95

Avaré, 03 de junho de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de artefatos de concreto para uso na conservação de vias públicas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender aos serviços da Secretaria.

Fornecedor: Icocital Artefatos de Concreto Ltda

Empenho(s): 138/2022 Valor: R\$ 18.600,00 Avaré, 03 de junho de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição emergencial de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a pacientes com Mandado Judicial.

Fornecedor: Gabriel da Gama Galache

Empenho(s): 5666,8254/2022

Valor: R\$ 17.179,00

Avaré, 03 de junho de 2022 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais para Educação Física e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nas CEIs e EMEBs.

Fornecedor: Carlos Ivan da Silva Empenho(s): 3159,3169/2022

Valor: R\$ 183.351,48 Avaré, 03 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1305

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Josiane Aparecida Lopes Medeiros de Jesus Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para trator, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: RC Moreira Soluções, Comércio e Serviços Itda.

Empenho(s): 8188/2022 Valor: R\$ 1.230,65

Avaré, 03 de junho de 2022 Ronaldo Souza Villas Boas

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de terapia nutricional oral e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a pacientes cadastrados no Programa Nutricional do município e CASE.

Fornecedor: Drogaria Popular Melhor Preço Eireli

Empenho(s): 6202/2022 Valor: R\$ 2.750,00

Avaré, 03 de junho de 2022 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de visita técnica e manutenção em elevador hidráulico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Bass Tech Comércio e Serviços em Elevadores Ltda.

Empenho(s): 522/2022 Valor: R\$ 350,00

Avaré, 03 de junho de 2022 RoslindoWilson Machado Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5° da Lei Federal n° . 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material odontológico, tal quebra de

ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Dental Open - Comércio de Produtos Odontológicos Ltda.

Empenho(s): 5972/2022 Valor: R\$ 352,65

Avaré, 03 de junho de 2022 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de impressão do Semanário Oficial do Município e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicidade dos Atos da Administração Pública Municipal.

Fornecedor: Empresa J. J. Regional Ltda.

Empenho(s): 7762/2022 Valor: R\$ 2.536,80 Avaré 03 de junho de 20

Avaré, 03 de junho de 2022 Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de Tendas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no TAF.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Eireli

Empenho(s): 10522/2022 Valor: R\$ 1.500,00

Avaré, 03 de junho de 2022 Carlos Roberto dos Santos Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: RC Moreira Soluções, Comércio e Serviços Ltda.

Empenho(s): 8132/2022 Valor: R\$ 1.884,23

Avaré, 03 de junho de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

Ano VI | Edição nº 1305

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de óleos lubrificantes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Pefil Comercial Ltda.

Empenho(s): 6307/2022 Valor: R\$ 3.639,80

Avaré, 03 de junho de 2022 Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Desenv. e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em tacógrafos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária em veículos que compõem a frota escolar do município.

Fornecedor: Frank Tacógrafo Ltda.

Empenho(s): 10608/2022

Valor: R\$ 463,33

Avaré, 03 de junho de 2022

Josiane Aparecida Lopes Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de impressão do Semanário Oficial do Município e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicidade dos Atos da Administração Pública Municipal.

Fornecedor: Empresa J. J. Regional Ltda.

Empenho(s): 10606/2022 Valor: R\$ 7.282,80

Avaré, 03 de junho de 2022 Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material hidráulico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Equipamentos da Semades.

Fornecedor: Eder Henrique Mendes ME

Empenho(s): 3712,3713/2022

Valor: R\$ 649,97

Avaré, 03 de junho de 2022 Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Desesenv. e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Auto Mecânica AJS Ribeirão Pires Eireli ME

Empenho(s): 10558/2022 Valor: R\$ 4.332,19

Avaré, 03 de junho de 2022 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

Ano VI | Edição nº 1305

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Outros Atos



MUNICIPIO DE AVARE PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ **SAO PAULO** 46.634.168/0001-50 **DECRETO Nº 0006859/2022** Data 02/06/2022

DECRETO Nº 0006859/2022, de 02 junho de 2022 - 0002568/2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 58.400,00, distribuidos as seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES							
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor			
0000482	070101.1012210092039	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					
	339036000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0131000	46.000,00			
0001531	140300.2060660012465	MANUTENÇÃO DO MERCADO/FEIRAS LIVRES					
	339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	0111000	2.000,00			
0001878	240100.0412970012324	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA					
	339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	0111000	5.000,00			
0001997	360100.1512270012.624	DESPESA REG.ADIANTAMENTO SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS					
	339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	5.400,00			
TOTAL:	_			58.400,00			

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Suplementação: R\$ 58.400,00 (cinqüenta e oito mil quatrocentos reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000488	070101.1012210092040 339039000000	PLANEJAMENTO DO SISTEMA DE SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	5.000,00
0000590	070114.1030110122004 339036000000	CONSERV./MANUT-UN. SAUDE - AT.BASICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0131000	5.000,00
0000591	070114.1030110122004 339039000000	CONSERV./MANUT-UN. SAUDE - AT.BASICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	5.000,00
0000511	070114.1030110122406 339030000000	MANUTENCAO DO COMAD " CONSELHO MUNIC. DE POLITICAS MATERIAL DE CONSUMO	0131000	1.000,00
0000513	070114.1030110122406 339036000000	MANUTENCAO DO COMAD " CONSELHO MUNIC. DE POLITICAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0131000	1.000,00
0000514	070114.1030110122406 339039000000	MANUTENCAO DO COMAD " CONSELHO MUNIC. DE POLITICAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	1.000,00
0000592	070114.1030110122463 339030000000	IMPLANTACAO E MANUT SERVICOS DE REABILITACAO FISICA MATERIAL DE CONSUMO	0131000	5.000,00
0002721	070114.1030110122463 339036000000	IMPLANTACAO E MANUT.SERVICOS DE REABILITACAO FISICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0131000	1.000,00
0002720	070114.1030110122463 339039000000	IMPLANTACAO E MANUT.SERVICOS DE REABILITACAO FISICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	4.000,00
0000641	070114.1030110122546 339030000000	ATENÇÃO BASICA - P. P. DE LIBERDADE MATERIAL DE CONSUMO	0131000	1.000,00
0002719	070114.1030110122546 339034000000	ATENÇÃO BASICA - P. P. DE LIBERDADE OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	0131000	1.000,00
0002717	070114.1030110122546 339036000000	ATENÇÃO BASICA - P. P. DE LIBERDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0131000	1.000,00
0002716	070114.1030110122546 339039000000	ATENÇÃO BASICA - P. P. DE LIBERDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	1.000,00
0002750	070114.1030110122549 339034000000	ATENDIM/TO-CAPS-(CENT.AT.PSICOSOCIAL OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	0131000	1.000,00
0002641	070114.1030110122627 339030000000	MANUTENÇÃO DO C.E.A.C- (CENTRO ESPEC.DE ATENDIMENTO A CRIANÇA) MATERIAL DE CONSUMO	0131000	10.000,00

E&&L Contabilidade Pública Eletrônica Contabilidade Pública Eletrônica [S] Page 1 of 2

E&&L Contabilidade Pública Eletrônica Produções de Software LTDA

Ano VI | Edição nº 1305

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



Artigo 3° - E	ste decreto entra em vigor na	data da publicação.	•	
TOTAL:				58.400,00
0002084		MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS MATERIAL DE CONSUMO	0111000	5.400,00
0001868		REMUNERACAO DOS SERVICOS DE ARRECADACAO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0111000	5.000,00
0001540		MANUTENÇÃO PROGRAMA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS MATERIAL DE CONSUMO	0111000	2.000,00
0002646		MANUTENÇÃO DO C.E.A.C- (CENTRO ESPEC.DE ATENDIMENTO A CRIANÇA) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0131000	1.000,00
0002748		MANUTENÇÃO DO C.E.A.C- (CENTRO ESPEC.DE ATENDIMENTO A CRIANÇA) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	0131000	1.000,00
0002642		MANUTENÇÃO DO C.E.A.C- (CENTRO ESPEC.DE ATENDIMENTO A CRIANÇA) MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0131000	1.000,00

TOTAL:	58.40
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.	
DAYANE PAES SIL VA LEITE ITAMAR DE ARAUJO CONTADORA SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA	
CONTADORA SECRETARIO MUNICIPAL DA PAZENDA	

Ano VI | Edição nº 1305

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Recursos Humanos /Dpto.de Pessoal

PORTARIA Nº 004/2022 - AP, de 19 de maio de 2022.

(Concede Abono Permanência a servidora Rosana Benedita Pinto)

RONALDO ADÃO GUARDIANO, Secretário Municipal de Administração da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas através dos Decretos nos 6121/2021 e 6123/2021,

Considerando o disposto no art. 40°, § 19° CF, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6570, de 19 de novembro de 2021,

Considerando o Processo Expediente – nº 002/2022 e Parecer nº 006/2022/PGM/ ACCJ, fls 19 a 26,

RESOLVE:

Artº 1º – Conceder o Abono Permanência, a servidora ROSANA BENEDITA PINTO, matricula 3054-01, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Cozinheiro, por ter completado as exigências para aposentadoria voluntária – Regra Art.40 § 1º, III "a" da EC 41/2003, tendo optado por permanecer em atividade, a partir de 22/01/2022, até que complete as exigências para aposentadoria integral.

Artº 2º – O valor do abono permanência será equivalente ao valor da contribuição previdenciária, nos termos do Decreto nº 6570, de 19 de novembro de 2021.

Artº 3º – Sobre o abono permanência não incidirá vantagem alguma, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para calculo simultâneo que importe acréscimos de outra vantagem pecuniária.

Artº 4º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/01/2022, data em que formalmente requereu o beneficio.

RONALDO ADÃO GUARDIANO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ano VI | Edição nº 1305

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

<u>PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE</u>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Recursos Humanos /Dpto.de Pessoal

PORTARIA Nº 005/2022 - AP, de 19 de maio de 2022.

(Concede Abono Permanência ao servidor José Renato de Oliveira Souza)

RONALDO ADÃO GUARDIANO, Secretário Municipal de Administração da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas através dos Decretos nºs 6121/2021 e 6123/2021,

Considerando o disposto no art. 40°, § 19° CF, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6570, de 19 de novembro de 2021,

Considerando o Processo Expediente – nº 001/2022 e Parecer nº 007/2022/PGM/ ACCJ, fls 20 a 27,

RESOLVE:

Artº 1º – Conceder o Abono Permanência, ao servidor JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SOUZA, matricula 0845-01, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Padeiro, por ter completado as exigências para aposentadoria voluntária – Regra Art.40 § 1º, III "a" da EC 41/2003, tendo optado por permanecer em atividade, a partir de 22/01/2022, até que complete as exigências para aposentadoria integral.

Artº 2º – O valor do abono permanência será equivalente ao valor da contribuição previdenciária, nos termos do Decreto nº 6570, de 19 de novembro de 2021.

Artº 3º – Sobre o abono permanência não incidirá vantagem alguma, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para calculo simultâneo que importe acréscimos de outra vantagem pecuniária.

Artº 4º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/02/2022, data em que formalmente requereu o beneficio.

RONALDO ADÃO GUÁRDIANO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ano VI | Edição nº 1305

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

<u>PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE</u>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Recursos Humanos /Dpto.de Pessoal

PORTARIA Nº 006/2022 - AP, de 19 de maio de 2022.

(Concede Abono Permanência ao servidor Jorge Luiz Camilo de Souza)

RONALDO ADÃO GUARDIANO, Secretário Municipal de Administração da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas através dos Decretos nºs 6121/2021 e 6123/2021,

Considerando o disposto no art. 40°, § 19° CF, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6570, de 19 de novembro de 2021,

Considerando o Processo Expediente – n° 003/2022 e Parecer n° 008/2022/PGM/ ACCJ, fls 21 a 28,

RESOLVE:

Artº 1º – Conceder o Abono Permanência, ao servidor JORGE LUIZ CAMILO DE SOUZA, matricula 2007-01, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Condutor de Veículos e de Transporte Coletivo, por ter completado as exigências para aposentadoria voluntária — Regra Art.40 § 1º, III "a" da EC 41/2003, tendo optado por permanecer em atividade, a partir de 17/07/2021, até que complete as exigências para aposentadoria integral.

Artº 2º – O valor do abono permanência será equivalente ao valor da contribuição previdenciária, nos termos do Decreto nº 6570, de 19 de novembro de 2021.

Artº 3º – Sobre o abono permanência não incidirá vantagem alguma, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para calculo simultâneo que importe acréscimos de outra vantagem pecuniária.

Artº 4º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/03/2022, data em que formalmente requereu o beneficio.

RONÁLDO ADÃO GUARDIANO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO